



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2489

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26-02-2002

Antônio

**INCLUI NA PLANTA DE USO DO SOLO A
ZR4/26 E ALTERA O DISPOSTO NO ANEXO
4.4 DA LEI Nº 2.100/98.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Planta de Uso do Solo a Zona Residencial 4/26 - ZR4/26, a parte compreendida na Planta anexa.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo 4.4 da Lei nº 2.100/98, que passa a vigorar com a redação constante da Tabela Anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de fevereiro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 370.3700/2000

ANEXO 4.4

ZONA RESIDENCIAL 04										ZR 04				
USOS		ÍNDICES								MODELO DE PARCELAMENTO				
Permitidos	Tolerados	C.A. Máximo	T. O. Máxima	T.P. Mínima	Afastamento Mínimo (M)			Gabarito	Altura (M) Edificação					
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço Principal, nas vias Principais e coletoras *1	1,40	70% *2	10%	Frente	Lateral	Fundos	3 pav.	13,50 na ZR4/21 e 20,00 nas demais *3 exceto na ZR4/26 *3	MP1/01				
Comércio e Serviço Local					1,50 no 3º pav.	3,00 no 3º pav.	3,00 e 5,00 no caso de uso tolerado				1,50 a partir do 2º pav.	3,00 a partir do 2º pav.	4 pav. Na ZR4/21 e 5 pav. Nas demais, exceto a ZR4/26	MP1/02 nas vias principais e coletoras
Comércio e Serviço de Bairro														
Residencial Multifamiliar		2,10						*4	MP2					
Uso Misto (uso residencial e não residencial)					1,50 a partir do 2º pav.	3,00 a partir do 2º pav.	4 pav. Na ZR4/21 e 5 pav. Nas demais, exceto a ZR4/26							
Hotel, Pousadas Apart-Hotel e Pensão														
Industrial (Ia e Ib)		1,40			1,50	3,00		3 pav.						

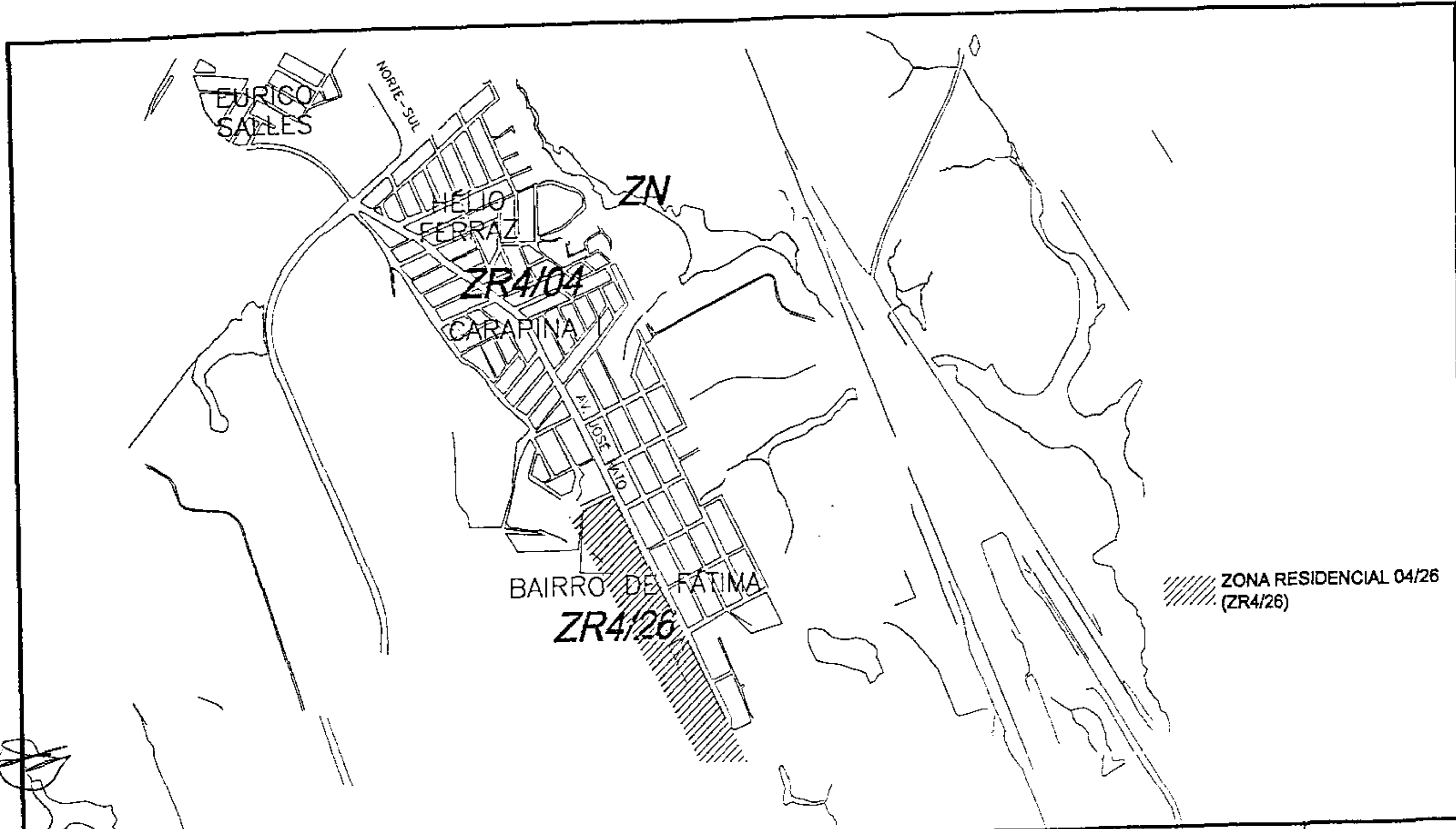
*1 - À critério do C MPU

*2 - O pavimento térreo, quando destinado ao uso comercial e de serviços ou ao uso comum em edificações multifamiliares, poderá ocupar toda a área do terreno respeitando o afastamento de frente, a taxa de permeabilidade, e os índices de iluminação e ventilação dos compartimentos.

*3 - A altura máxima das edificações fica sujeita às restrições do Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Vitória, conforme Anexo 6, desta Lei.

*4 - A altura máxima das edificações limitam-se ao mesmo plano da altura máxima estabelecida atualmente para aquelas edificações localizadas ao longo da avenida José Rato, com gabarito de 12 (doze) pavimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

BAIRRO DE FÁTIMA
 CRIAÇÃO DA ZR4/26, EM ATENDIMENTO
 A RESOLUÇÃO Nº 69/2000

DATA
 DEZEMBRO DE 2000

ESCALA
 S/ESCALA

EDITORÇÃO GRÁFICA
 LUCIANA E. SANTO

PRANCHA
 ÚNICA